

OFÍCIO

Número de Referência: IND-8373/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº8373/2021 – Deputado Gilmaci Santos

Ofício nº3204/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Gilmaci Santos.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 06 de maio de 2022.



LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 08373/2021

Interessado: GS/SIALE

Assunto: Indicação nº 08373/2021 de autoria do Dep. Gilmaci Santos referente a implantação de sistema de cofinanciamento ao tratamento renal no Estado de São Paul

Ofício G. S. 1151/2022

Excelentíssimo Senhor

LUIS EDUARDO LACERDA

DD. Subsecretario de Gestão Legislativa.

Senhor Subsecretário,

Trata-se Indicação nº 8373 de autoria do Dep. Gilmaci Santos referente a implantação de sistema de cofinanciamento ao tratamento renal no Estado de São Paulo.

Considerando que o financiamento de terapia renal substitutiva (TRS) no Brasil se dá pelo Ministério da Saúde,

Considerando que é papel do Ministério da Saúde estabelecer as políticas de saúde de enfrentamento às condições crônicas e agudas que englobam as doenças renais,

Considerando os papéis mais específicos de estados e municípios, quais sejam, os de operacionalizar as ações de saúde e monitorar sua execução,

Considerando a necessidade premente de que políticas públicas incentivem a implantação da linha de cuidado ao paciente com doença renal crônica, isto é, a atenção integral em toda sua jornada,

Considerando que o pagamento por produção das sessões de diálise foi definido na esfera federal,

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Considerando que cerca de 40% dos prestadores de serviços de TRS ambulatorial no estado de São Paulo não têm fins lucrativos,

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo já contempla financeiramente instituições sem fins lucrativos com diferentes programas de auxílio. À título de exemplo, o programa "Mais Santas Casas", descrito na Lei Estadual nº 1746, aprovada pela Assembleia Legislativa em 25/11/2021, que destinará mais de 1,13 bilhão de reais de recursos estaduais para Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, muitos deles com oferta serviços de TRS,

Considerando que os outros 60% de prestadores de TRS ambulatorial são de natureza privada com fins lucrativos,

Deste modo embora se reconheça o mérito da propositura, esta Pasta não identifica elementos técnicos que justifiquem a aprovação de cofinanciamento de TRS no Estado de São Paulo, além do fato de que o Estado já auxilia municípios por meio de contratos/convênios de subvenções.

Aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

